



Processo: 16/000.555/2010

Data de Autuação: 04/11/2010

Rubrica:  Fls.: 09

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento, na conformidade do artigo 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Sexto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no artigo 589 caput do RGCAF.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



Processo: 16/000.555/2010

Data de Autuação: 04/11/2010

Rubrica:  Fls.: 10

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Cessão e Subcontratação) A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Habitação e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no D.O. Rio.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à prestação dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 103/2010, Código de Despesa 90.345.001/2010, tendo sido empenhada a importância de R\$ 356.414,68 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos, através da Nota de Empenho nº 456.34/2010, do orçamento em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Foro) - Fica eleita a Comarca da Capital da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Publicação) - O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da Contratada.



Processo: 16/000.555/2010

Data de Autuação: 04/11/2010

Rubrica:  Fls.: 11

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - (Fiscalização Financeira e Orçamentária) –
O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – (Das Disposições Finais)-

- a) Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período de 24 meses, a contar da data de assinatura do contrato, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, de acordo com o artigo 2º do Decreto Municipal 19.810/01, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 31.866/10.
- b) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhistas exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.
- c) As demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos serviços, objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2010.



CONTRATANTE

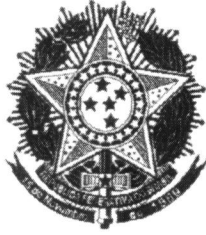



CONTRATADA



TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS



 Conselho Regional de Administração
CRA/RJ

presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
parte integrante da CERTIDÃO n.º _____
solicitada nesta data que relaciona o
RCA n.º 21411 de 08/01/2014
efetuado neste Conselho.
RJ, 08/01/2014 *Julio Cesar Viana*

MARINHA DO BRASIL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, estabelecida sito à rua Comandante Vergueiro da Cruz, 149 - Olaria – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ, sob o nº 03.990.682/0001-15 e inscrição municipal nº 329.727-6, nos prestou os Serviços de Limpeza e Conservação, conforme contrato 41.000/07-151/00, TA 41.000/07-151-01, 41.000/07-151-02, 41.000/07-151-03 e 41.000/07-151-04, totalizando um período de 1460 (hum mil quatrocentos e sessenta dias) tendo início em 27 de novembro de 2007, nada havendo que desabone a qualidade dos serviços contratados, mantendo nesse período o seguinte efetivo: 14 Auxiliares de Serviços Gerais e 01 Encarregado.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2014.


JOSE CLAUDIO DE ANDRADE LIMA
Capitão-de-Fragata (IM)
Superintendente de Obtenção

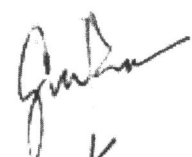
Julio Cesar Viana
Julio Cesar Menezes Viana
Administrador
CRA/RJ 20-71339

**MARINHA DO BRASIL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO**

**CONTRATO N.º 41.000/07 - 151/00
(PREGÃO ELETRÔNICO - SERVIÇO)**

ÍNDICE

PRIMEIRA	EMENTA
SEGUNDA	PREÂMBULO
TERCEIRA	DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
QUARTA	DA VINCULAÇÃO DO EDITAL
QUINTA	DA APROVAÇÃO DA MINUTA
SEXTA	DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
	DO OBJETO
SÉTIMA	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE
	HABILITAÇÃO
OITAVA	DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES
NONA	DAS PARTES
DÉCIMA	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
DÉCIMA PRIMEIRA	DO PREÇO
DÉCIMA SEGUNDA	DA REPACTUAÇÃO
DÉCIMA TERCEIRA	DO PAGAMENTO
DÉCIMA QUARTA	DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
DÉCIMA QUINTA	DA FISCALIZAÇÃO
DÉCIMA SEXTA	DAS GARANTIAS
DÉCIMA SÉTIMA	DOS PRAZOS
DÉCIMA OITAVA	DAS PENALIDADES
DÉCIMA NONA	DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR
VIGÉSIMA	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
	DA RESCISÃO
VIGÉSIMA PRIMEIRA	DOS ÔNUS REAIS, BENS PENHORÁVEIS
VIGÉSIMA SEGUNDA	E DIREITOS DE RETENÇÃO.
VIGÉSIMA TERCEIRA	DAS COMUNICAÇÕES
	DO FORO
	DAS CÓPIAS



**MARINHA DO BRASIL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO**

N.º 41.000/07-151/00

Contrato celebrado entre a União, por intermédio do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e a empresa L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA para a prestação de serviço de limpeza e conservação em 6.877,36 m², sendo 5.675 m² de área interna e 1.202,36 m² de esquadrias externas em banheiros e vestiários dos Edifícios 2, 3, 3^A, 4, 5, 6, 7B, 8, 17 e 19, conforme Termo de Referência - Anexo A do Edital.

Em 27/11/07, na sede do ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n.º 00394502/0014-69, situado à Praça Barão de Ladário s/n.º - Centro, doravante denominado MARINHA, este e a empresa L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ n.º 03.990.682/0001-15, doravante denominada CONTRATADA, celebraram o presente Contrato, observando-se os dispositivos legais vigentes, que foi precedido pelo processo de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico n.º 12-0170/07-3.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/02 regulamentada pelo Decreto 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n.º 12-0170/07-3 - PREGÃO ELETRÔNICO, bem como a todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico no Rio de Janeiro (NAJ/RJ) da Advocacia-Geral da União, conforme Parecer n.º 774 / 2007, elaborado em consonância com o parágrafo Único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com as normas aprovadas pela Portaria n.º 180/2001 do C.M., alterada pelas Portarias n.º 236/MB/2003, 256/MB/2003 e 111/MB/2004 o Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro tem competência para assinar este Contrato em nome do Comando da Marinha.

De acordo com a Procuração apresentada, MOISÉS SANTOS VIANA, CPF n.º 784.792.827-20, tem competência para assinar este contrato em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço de limpeza e conservação de 6.877,36 m², sendo 5.675 m² de área interna e 1.202,36 m² de esquadrias externas, conforme Termo de Referência – Anexo A do Edital.

Subcláusula Única

A proposta da CONTRATADA, a declaração relativa ao trabalho de menor constante do edital, bem como, o Termo de Referência, que estão vinculados a este contrato administrativo, sob forma de anexo, passam a fazer parte deste, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Ficam estabelecidos os direitos e responsabilidades das partes abaixo discriminados:

I - DA CONTRATADA

Além do previsto no Termo de Referência, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Marinha ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela MARINHA;

- c) A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste Contrato;
- d) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela boa qualidade de execução dos fornecimentos previstos neste contrato;
- e) A CONTRATADA sujeitar-se-á, bem como seus empregados, às normas vigentes na MARINHA, relacionadas principalmente com a segurança do trabalho, horário de pessoal e trânsito de viaturas, tendo sempre em mente a condição de área sob administração militar;
- f) A CONTRATADA executará o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a MARINHA exigir a retirada daquelas cujas condutas sejam julgadas inconvenientes, obrigando-se, também, a indenizar a MARINHA por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- g) A CONTRATADA substituirá empregados que, a juízo da MARINHA não atendam às necessidades ou exigências do objeto;
- h) A CONTRATADA dará ciência à MARINHA, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto;
- i) A CONTRATADA proporcionará aos fiscais do AMRJ total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, às exigências por eles impostas, ou se vier a discordar, interpor recurso junto ao chefe do Departamento responsável pelos serviços executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas);
- j) A CONTRATADA deverá garantir a procedência do produto de modo a evitar prejuízos causados à MARINHA;
- l) A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas previstas no Termo de Referência, as quais passam a fazer parte deste Contrato como se nele estivessem transcritas;
- m) Apresentar documento de cobrança individual para cada termo de referência, a ser certificado pelo respectivo fiscal.

II - DA MARINHA

- a) Fiscalizar a execução do fornecimento contratado; ficando a contratada na obrigação de aceitar as observações e exigências solicitadas, sem ônus para a MARINHA; e.
- b) Orientar a firma contratada quanto às normas a serem observadas no que diz respeito ao acesso e trânsito do seu pessoal e viaturas no interior das instalações da MARINHA.

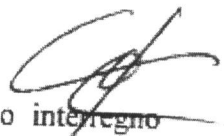
CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Serão alocados ao presente Contrato recursos no PA/07, do Projeto Z-0522030100, Gestão 00001, ND 339039, no valor total de R\$ 136.998,72.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O preço para o objeto deste Contrato importa em RS 136.998,72 (Cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), incluídos todos os encargos, taxas, impostos incidentes sobre o mesmo, bem como as despesas com transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o  interesse mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data da última repactuação, visando à adequação do preço ao mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada. A formalização deverá ser feita através de Termo Aditivo.

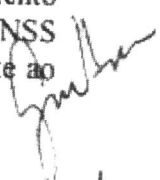
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados contra a efetiva entrega do material num prazo não superior a trinta (30) dias, após a apresentação dos documentos de crédito (Notas Fiscais) pela CONTRATADA, devidamente certificados pela MARINHA, depois da aceitação do objeto, na forma da Subcláusula Segunda, da Cláusula Décima Quinta, consoante o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei n.º 8666/93, e posteriormente à consulta ON LINE ao Cadastro Geral quanto à manutenção das condições de habilitação parcial da CONTRATADA.




Subcláusula Primeira

Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA preste os esclarecimentos necessários para a liquidação, sem caracterização de atraso por parte da Marinha e aplicação da Cláusula Décima Segunda do Presente Contrato.

Subcláusula Segunda

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de 02 (duas) vias, necessárias ao processamento e à realização do pagamento, bem como cópia da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, relativas à atividade concernente ao objeto do contrato, e 01(uma) cópia da Autorização de Fornecimento. 

Subcláusula Terceira

Considerando que o pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente bancária, a CONTRATADA deverá fazer constar em suas Notas Fiscais as informações referentes ao Banco, Agência e Conta Corrente na qual será realizado o depósito do pagamento. 



Subcláusula Quarta

Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de ordem bancária, conforme o disposto na subcláusula Segunda, é defesa à CONTRATADA a emissão de duplicatas comerciais em função deste contrato.

A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas" demandará o sancionamento da Contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inc. III, do art. 88, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo eventual atraso no pagamento, desde que não decorra de culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á ao valor devido, a variação do índice IPCA do mês anterior pro rata temporis, no período compreendido entre o 31º dia, após a data final do adimplemento da obrigação do presente Contrato e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, conforme a seguir:

$$AM = \left[\left(1 + \frac{IP}{100} \right)^{\frac{N}{30}} - 1 \right] \times VP$$

onde:

AM = atualização monetária;

IP = percentual atribuído ao índice pactuado com vigência a partir da data de adimplemento;

N = número de dias entre a data de adimplemento e a do efetivo pagamento; e.

VP = valor da etapa a ser paga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será exercida pelo o Adjunto do Departamento de Produção (AMRJ-24 A).

Subcláusula Primeira

A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente, perante a MARINHA, as exigências que venham a ser feitas pelo Fiscal, que terá plenos poderes para:

a) Exigir da CONTRATADA a retirada de qualquer de seus prepostos, que embarquem sua ação fiscalizadora, independente de justificativa;

- b) Recusar material em desacordo com o objeto; e.
- c) Propor medidas que couberem para os casos amparados pelas Cláusulas Décima Sétima e Décima Nona.

Subcláusula Segunda

A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pela MARINHA ou pelo Fiscal, no que tange ao objeto deste Acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

Subcláusula Terceira

Somente serão pagos os fornecimentos já realizados, aprovados e certificados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

Garantia Técnica

A CONTRATADA responderá pela reparação dos danos causados a MARINHA por impropriedades na execução do objeto deste contrato, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos, podendo eximir-se de responsabilidade quando provar que, tendo executado o objeto, a impropriedade inexistiu ou quando demonstrar a culpa exclusiva da MARINHA.

Garantia Contratual

A CONTRATADA deverá garantir o objeto deste contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do aceite final emitido pelo fiscal.

Garantia Financeira

Não será exigida garantia financeira de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula Primeira - Prazo de Execução

O prazo para execução do serviço será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo considerada como data de início, a data da assinatura do Contrato ou documento hábil que o substitua, pelo representante da Contratada, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

O prazo de validade contratual coincide com o prazo de execução, observando-se ainda que, no caso de atraso que implique em alterações no prazo acima estabelecido, justificado de acordo com a Cláusula Décima Sétima, do Contrato, o prazo será prorrogado por acordo entre a MARINHA e a CONTRATADA, através de Termo Aditivo.

Subcláusula Segunda - Prazo de Recebimento do Objeto

a) **Do Recebimento Provisório** – 15 (quinze) dias corridos para efeito de posterior verificação do objeto com o Termo de Referência.

O recebimento provisório não acarreta liberação integral da CONTRATADA, bem como não corresponde à aceitação da MARINHA quanto à qualidade do objeto ou da sua correta execução.

No recebimento provisório, a MARINHA examinará o objeto quanto a sua adequação às exigências da lei, do contrato e da técnica.

O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 15 (quinze) dias contados a partir da entrega dos bens, após verificar o atendimento das condições contratuais.

b) **Do Recebimento Definitivo** – 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento provisório para a verificação da qualidade do objeto, e, conseqüente aceitação.

O recebimento definitivo, conforme o caso, consistirá na elaboração de exames, testes e verificações, necessárias à certificação de conformidade do objeto recebido com as especificações do contrato.

O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação dos bens aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.

O fiscal do Contrato será o responsável pela execução do disposto no item acima.

Os exames e verificações realizados pela MARINHA poderão ser acompanhados pela CONTRATADA.

Verificando-se vício no objeto, o mesmo será rejeitado pela MARINHA que comunicará a CONTRATADA do fato, que deverá providenciar a correção, se possível, ou a substituição do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos de Força Maior ou Casos Fortuitos, previstos no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovados e aceitos pela MARINHA, os atrasos no cumprimento do estabelecido neste Contrato, resultarão na aplicação da multa moratória no valor de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) do valor do objeto, ou respectivo evento, para cada dia de atraso até 30.º (trigésimo) dia. A partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia o instrumento contratual será rescindido unilateralmente, nos

termos do artigo 78 inciso I, combinado com o artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8666/93, ensejando a instauração do competente processo para aplicação das sanções previstas no artigo 87 da retromencionada Lei e artigo 28 do Decreto 5.450 de 01/06/2005 que regulamenta a Lei 10.520 de 17/07/2002, ocasião em que será aplicada, cumulativamente, multa rescisória no valor de 5% do valor deste Contrato.

Subcláusula Primeira

A multa imposta à CONTRATADA será descontada do pagamento ou, ainda, quando necessário, cobrada judicialmente.

Subcláusula Segunda

A multa não poderá ser dispensada pela alegação da CONTRATADA de ter encontrado maiores dificuldades do que presumia e/ou ter tido dificuldades na aquisição de materiais necessários ao fornecimento.

Subcláusula Terceira

À CONTRATADA será garantida a Defesa Prévia, uma vez instaurado processo administrativo para aplicação da penalidade de multa e das demais penalidades previstas neste Contrato, podendo recorrer ao final a autoridade superior nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8666/93.

Subcláusula Quarta

A Penalidade estabelecida neste Contrato será aplicada Administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou, ainda, se necessário, cobrada Judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

A CONTRATADA poderá invocar como razões excludentes de responsabilidades decorrentes da execução deste Contrato, o caso fortuito ou de força maior que direta e imediatamente estejam relacionados com as instalações da CONTRATADA empregadas no atendimento do objeto deste Contrato:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- d) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Primeira

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à MARINHA, 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Segunda

A comunicação relativa ao início da ocorrência deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- a) Descrição detalhada da ocorrência;
- b) Causa (s) determinante (s) da ocorrência;
- c) Item da cláusula contratual em que se enquadraria a ocorrência;
- d) Estudo sintético sobre a possível repercussão da ocorrência no cumprimento do evento;
- e) Sugestões sobre possíveis providências, quando for o caso, a serem tomadas pela MARINHA para fazer cessar a ocorrência e/ou diminuir seu período de duração; e.
- f) Providências tomadas pela CONTRATADA para fazer cessar a ocorrência ou minorar seus efeitos, devidamente documentadas.

Subcláusula Terceira

Cessados os casos ou fatos citados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá, no menor prazo possível, prosseguir no cumprimento do objeto, envidando todos os esforços para manter o prazo de execução estabelecido.

Subcláusula Quarta

A MARINHA deverá se pronunciar, por escrito a respeito das extensões de prazos pretendidos pela CONTRATADA. Aceitas as justificativas de atraso, as datas de cumprimento do objeto ficarão prorrogadas pelo período de tempo acordado, sendo lavrado o Termo Aditivo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para MARINHA rescindir o presente Contrato, independente de procedimento judicial:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos constantes deste contrato;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos constantes deste contrato;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a MARINHA a presumir sua não conclusão nos prazos nele estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto deste contrato;

V - A paralisação da execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à MARINHA;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem ou ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização escrita da MARINHA;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, notadas na forma do parágrafo 1.º do art. 67 da Lei n.º 8666/93;

IX - A decretação de falência;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social, fusão, cisão, incorporação ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da MARINHA prejudique a execução do objeto deste Contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Comandante da Marinha, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e.

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Subcláusula Primeira

Fica assegurado à CONTRATADA, no caso de rescisão do presente Contrato por ato unilateral da MARINHA, nas hipóteses previstas nesta Cláusula, o mesmo prazo estabelecido para recurso no art. 109, I, da Lei n.º 8666/93.

Subcláusula Segunda

Se o presente Contrato for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e.
- c) Indenizações e multas.

Subcláusula Terceira

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ÔNUS REAIS, BENS PENHORÁVEIS E DIREITOS DE RETENÇÃO.

Fica estabelecido que os materiais e peças destinados a integrar o objeto deste Contrato, ficarão a salvo de apreensão judicial, decorrente de ação proposta contra a CONTRATADA, inclusive a eventual ocorrência de recuperação judicial, ou extrajudicial ou falência da mesma.

Subcláusula única

A CONTRATADA não poderá impor gravame de qualquer modalidade, aos materiais e equipamentos destinados ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações serão sempre feitas por escrito e direcionadas para:

**MARINHA: ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO
PRAÇA BARÃO DE LADÁRIO, S/N.º - ILHA DAS COBRAS - CENTRO
CEP 20001-000 - RIO DE JANEIRO - RJ**

**CONTRATADA: L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
RUA COMTE. VERGUEIRO DA CRUZ, Nº 149 - OLARIA
CP.: 21021-020 - RIO DE JANEIRO - RJ
FAX: 2561-4410 / 3884-7169**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Contrato, o Foro será estabelecido conforme o preconizado nos parágrafos 1º e 2º do artigo 109 da Constituição Federal, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato serão extraídas as seguintes cópias:

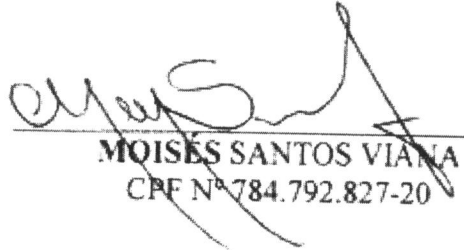
- a) 01 (uma) para a MARINHA;
- b) 01 (uma) para a CONTRATADA;
- c) 01 (uma) para a Diretoria de Administração da Marinha; e
- d) 01 (uma), em extrato, para publicação em D.O.U.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, que foi lido e achado conforme e vai assinado pelos Representantes e Testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2007.



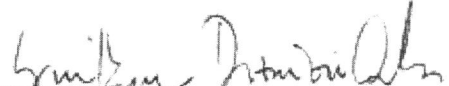
CÉSAR PINTO CORREA
Vice-Almirante (EN)
Diretor



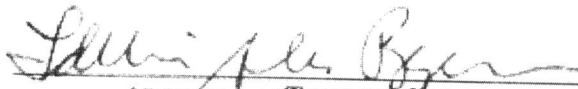
MOISÉS SANTOS VIANA
CPF Nº 784.792.827-20



AMARO TEIXEIRA DE PINHO JUNIOR
Capitão-de-Fragata (IM)
Ordenador de Despesa



Fiscal do Contrato
GUILHERME DIONIZIO ALVES
Capitão-de-Fragata (EM)
Chefe do Departamento de Produção



Testemunha
IDEKÊ ALVES
ENC. DA SECRETARIA
AMRJ-SO



Testemunha
MÔNICA SÁ DOS SANTOS
ENC. DE CONTABILIDADE DE DADOS
AMRJ-SO - N.º 07/08/2008

ESP 14
RECIBO Nº 514838
1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO



1º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CERTIFICADA

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.

DESDE DEZENOVE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ATÉ D EZENOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (19/02/1996 ATÉ 19/02/2016), dele(s)*****

*** * * * * NADA CONSTA * * * * ***

Relativamente ao nome de LM FLUMINENS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 03.990.682/0001-15*****
Rio de Janeiro, Capital em 24/02/2016. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolument os Tab.01. Ato 01: R\$ 34,76, Tab.04-Ato 08: R\$ 36,19, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,7 2, FETJ: R\$ 14,19, FUNDPERJ: R\$ 3,54, FUNPERJ: R\$ 3,54, FUNARPEN: R\$ 2,83. TOTAL : R\$ 95,77. EU, RICARDO C. MEIRELES (94/1867), Oficial Substituto a assino.

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART. 21, § 1º, IV CNCJERJ)
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBKS 93526 ARA
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

RICARDO C. MEIRELES
RICARDO C. MEIRELES
Oficial Substituto (94/1867)

Conferido em 24/02/2016 por: *RICARDO C. MEIRELES*
Escrevente Substituto (MAT.94/1867)

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 31 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Certidão em nome de LM FLUMINENS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 03.990.682/0001-15, conforme o requerido.

22/02/2016>23/02/2016-16
EBKS93526ARA

ATENÇÃO: A FINALIDADE EXCLUSIVA desta certidão, que identifica e define sua utilização, é declarada pelo requerente e integra seu conteúdo material.

1739123

2º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7º ANDAR - CEP 20011-020

CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

TALÃO Nº
034934
01/42 Pg0001
R:1419987

REQUERIDA EM: 22/02/2016
MODELO(C) >> CERTIFICA A a B
PARA FINS DE LICITAÇÃO

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador

Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CERTIFICA e DÁ FÉ

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata distribuídas as Varas Competentes, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art. 186 da Lei de Falências), Recuperação Judicial;
- B - Interdição e/ou Indisponibilidade de Bens, previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/74, que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda;

DEZOITO DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS NOVENTA SEIS ATÉ DEZOITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL DEZESSEIS (18/02/1996 até 18/02/2016) de la(s) NADA CONSTA *contra o(s) nome(s) de: *****
LIM FILIPINIENS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

qualificação: 03990682000115 (conforme requerido).
EMITIDA EM: 23/02/2016, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL.
ELI, REGISTRADOR ASSINADO Emolumentos R\$ 95,77
Dig.: Tab1/Tab4, Ato 34,76/36,19 PNCMV(2%) 0,72 FETJ 14,19 FundPerj 3,54 FunPerj 3,54 FunArpen 2,83

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EBKE 71085 JDS
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Luiz Augusto da Silva do Carmo
Autorizado
Mat 94/3730

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART. 3º DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PARTE EXTRAJUDICIAL

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSO ELETRÔNICO QUALQUER EMENDA OU SUPPLA SERÁ CONSIDERADA COMO INÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

APROVA NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL E FEITA PELAS CERTIDÕES DO 1º, 2º, 3º E 4º OFÍCIOS DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AS AÇÕES PESSOAIS PRESCREVEM EM QUINZE ANOS (ART. 177 C.C.) A PRESCRIÇÃO DOS PROCESSOS PENAS ATINDE 20 ANOS (ART. 109 DO C.P.)

4436495 2º Ofício do Registro de Distribuição

ARQUIVISTA

Requerida em 22/02/2016

36934/2016-1 de 00
Modelo ESPECIAL folha 01
0902326732

Finalidade declarada CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

SERVIÇO REGISTRAL - RIO DE JANEIRO - CAPITAL

3º Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 58 - 12º ANDAR - CEP 20011-000
CENTRAL DE CERTIDÕES - AV. ALMIRANTE BARROSO, 90 - 2º ANDAR

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CERTIFICA E DÁ FÉ, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO, RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO, NO PERÍODO REQUERIDO, NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS:

- a) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
 - b) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em órfãos e Sucessões;
 - c) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde.....
- DEZOITO DE FEVEREIRO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS ate DEZOITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (18/02/1996 ate 18/02/2016)
- deles * * * NADA CONSTA * * * contra o nome de:
- LM FLUMINENS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, qualificacao: CNPJ 03.990.682/0001-15 (conforme requerido)
- Emitida em: 22/02/2016 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: N/C EU, REGISTRADOR, A ASSIND.
- EMOLUMENTOS R\$ 71,67 [Tab 1, Ato 1(R\$ 70,88), Tab 4 Ato 8(R\$ 0,72), L.63 70/29 (R\$ 0,07)], FETJ(R\$ 14,19), FUNDPERJ(R\$ 3,54), FUNPERJ(R\$ 3,54), FUNARPEN(R\$ 2,83); valor total R\$ 95,77

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBJS20799 QVP
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

3º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Ezequias Vargas Pereira
Substituto do Titular
Mat.: 94/6620

Cert. Proc. p/ 11475
3º Ofício do Registro de Distribuição
Luiz Henrique Brega
Esq.evento
Mat. 94/12508

3º Ofício do Registro de Distribuição

A PROC. NUNCA DEVE SER REQUERIDA A PRESENÇA DE FEITOS OBRIG. E CHAMAR E FICAR POR MÃO DAS CERTIDÕES DOS N.º 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 52.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 81.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 88.º, 89.º, 90.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º

DOCUMENTO ELETTRICO, NÃO ASSINADO EM PRESENCIA DO REGISTRADOR. O REGISTRADOR DEVE ASSINAR O DOCUMENTO ELETTRICO, NÃO ASSINADO EM PRESENCIA DO REGISTRADOR. O REGISTRADOR DEVE ASSINAR O DOCUMENTO ELETTRICO, NÃO ASSINADO EM PRESENCIA DO REGISTRADOR.

AS CERTIDÕES SÃO VALIDADAS EM SEUS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES EM ANDAMENTO. O REGISTRADOR DEVE ASSINAR O DOCUMENTO ELETTRICO, NÃO ASSINADO EM PRESENCIA DO REGISTRADOR. O REGISTRADOR DEVE ASSINAR O DOCUMENTO ELETTRICO, NÃO ASSINADO EM PRESENCIA DO REGISTRADOR.

SE A CERTIDÃO FOR REQUERIDA APÓS O FECHAMENTO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRADOR DEVE ASSINAR O DOCUMENTO ELETTRICO, NÃO ASSINADO EM PRESENCIA DO REGISTRADOR.

TERMO DE ABERETURA

LIVRO N°000009

Contém este livro 000065 folhas numeradas seguidamente de números 000001 a 000065 e servirá de livro DIÁRIO número 000009 da empresa **L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, sito na RUA COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ número, 149, Bairro OLARIA, CEP 21021-020, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - RJ, registrada sob o número 3320655338-0 em 11/08/2000, no CNPJ número 03.990.682/0001-15.

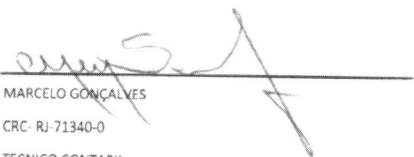
Declaramos sob pena de responsabilidade que foram escrituradas folhas de número 000001 a 000065 de acordo com a Instrução Normativa 11 de 05/12/2013, baixada pelo DREI que autoriza a escrituração pelo sistema de processamento por computador.

Data do encerramento do exercício social é de 31/12/2014.


Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2015.



LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
JULIO CESAR MENEZES VIANA
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 118.782.267-11



MARCELO GONÇALVES
CRC - RJ-71340-0
TECNICO CONTABIL

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
	Name: LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
	Nire: 33.2.0655338-0
	Protocolo 00-2015/127904-8
CERTIFICO A EXATIDÃO DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO REGISTRADOS SOB O NÚMERO 187051	
DATA: 23/04/2015	
Alberto de Lima Villar	

LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNP/CPF: 03.990.682/0001-15

End. RUA COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ 149 - OLARIA - CEP 21021-020

Município: Rio de Janeiro UF: RJ

Emitido em 16/1/2015

Período: Janeiro a Dezembro de 2014

Grupo: ATIVO

Acesso	Terc	Classific.	Nome da Conta	Saldo Inicial	Mov. Debito	Mov. Credito	Saldo Final
11000-0		1100000000	ATIVO CIRCULANTE				
11100-3		1101000000					
11101-8		1101000000					
			01. Caixa Matriz	210.733,96			517.280,00
			02. Bancos				96.894,00
			04. Estoque				1.780,00
			10. Impostos e Contribuições a Recuperar				36,88
			TOTAL DA CONTA 1101000000				
			TOTAL A CONTA				
			TOTAL DO GRUPO				615.990,88
			TOTAL DO CIRCULANTE				615.990,88

Balço Patrimonial Encerrado em 31/12/2014

Diário: 9

Folha:00027

LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNP/CPF: 03.990.682/0001-15

End: RUA COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ 149 - OLARIA - CEP 21021-020

Município: Rio de Janeiro UF: RJ

Emitido em 16/1/2015

Período: Janeiro a Dezembro de 2014

Grupo: ATIVO

Acesso	Terc	Classific.	Nome da Conta	Saldo Inicial	Mov. Debito	Mov. Credito	Saldo Final
--------	------	------------	---------------	---------------	-------------	--------------	-------------

11000-0		1100000000	ATIVO CIRCULANTE			600.990,88	
---------	--	------------	------------------	--	--	------------	--

11100-3		1101000000					
---------	--	------------	--	--	--	--	--

11101-8		1101000000					
---------	--	------------	--	--	--	--	--

PERMANENTE IMOBILIZADO

34. Equipamentos, máquinas e Instalações Industriais

35. Veículos

36. Móveis, utensílios e Instalações Comerciais

6.931,68

9.000,00

3.457,89

44. TOTAL DO IMOBILIZADO

19.389,57

TOTAL DA CONTA 1101000000

TOTAL A CONTA

TOTAL DO GRUPO

19.389,57

52. TOTAL DO ATIVO

620.380,45

LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNP/CPF: 03.990.682/0001-15

End: RUA COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ 149 OLARIA - CEP 21021-020

Município Rio de Janeiro UF: RJ

Emitido em

16/1/2015

Período: Janeiro a Dezembro de 2014

Grupo: ATIVO

Acesso	Terc	Classific.	Nome da Conta	Saldo Inicial	Mov. Debito	Mov. Credito	Saldo Final
21000-0		2200000000	PASSIVO CIRCULANTE				
21100-3		2101000000					
21101-8		2101000000					
			<i>01. Fornecedores</i>			4.374,00	
			<i>02. Financiamentos a curto prazo</i>			11.232,00	
			<i>03. Impostos, taxas e Contribuições a recolher</i>			3.248,50	
			<i>06. Provisão para CSLL</i>			2.345,66	
			<i>07. Provisão para IR</i>			2.222,76	
			TOTAL DO CIRCULANTE			23.422,92	
			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO				
			<i>14. Financiamentos a Longo Prazo</i>			14.976,00	
			22. TOTAL EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			14.976,00	
			PATRIMÔNIO LIQUIDO - CAPITAL				
			<i>26. Capital de Domiciliados e Residentes no País</i>			515.000,00	
			<i>27. Capital de Domiciliados e Residentes no Exterior</i>			-	
			<i>28. (-) Capital a Realizar</i>			-	
			29. TOTAL DO CAPITAL REALIZADO			515.000,00	
			TOTAL DA CONTA 1101000000				
			TOTAL A CONTA				
			TOTAL DO GRUPO				553.398,92

LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNP/CPF: 03.990.682/0001-15

End: RUA COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ 149 - OLARIA - CEP 21021-020

Município: Rio de Janeiro UF: RJ

Emitido em 16/1/2015


Período: Janeiro a Dezembro de 2014


Grupo: ATIVO

Acesso	Terc	Classific.	Nome da Conta	Saldo Inicial	Mov. Debito	Mov. Credito	Saldo Final
21000-0		2200000000	PASSIVO CIRCULANTE				
21100-3		2101000000					
21101-8		2101000000					
PATRIMONIO LIQUIDO - RESERVAS							
34			Outras Reservas			9.779,96	
35. TOTAL DAS RESERVAS							9.779,96
PATRIMONIO LIQUIDO - OUTRAS CONTAS							
36			Lucros Acum. e ou saldos disponiveis			72.177,57	
TOTAL OUTRAS CONTAS							72.177,57
41. TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO							596.957,53
42. TOTAL DO PASSIVO							620.380,45
PATRIMÔNIO LIQUIDO							596.957,53
CAPITAL SOCIAL							515.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO							515.000,00
LUCROS ACUMULADOS							135.048,36
LUCROS DO EXERCICIO							135.048,36

Reconhecemos a exatidão do BALANÇO PATRIMONIAL acima transcrito, levantado de acordo com a documentação apresentada pela empresa ao contador e que somados, tanto ATIVO quanto o PASSIVO, importam em

RS 620.380,45


 LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
 JULIO CESAR MENEZES VIANA
 SÓCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 118.782.267-11


 MARCELO GONÇALVES
 CRC- RJ-71340-0
 TECNICO CONTABIL

LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNP/CPF: 03.990.682/0001-15

End: RUA COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ 149 - OLARIA - CEP 21021-020

Município: Rio de Janeiro UF: RJ Emitido em: 16/1/2015
 Período: Janeiro a Dezembro de 2014

Grupo:		4						
Acesso	Terc	Classific	Nome da Conta	Saldo Inicial	Mov. Debito	Mov. Credito	Saldo Final	
11000-0		1100000000	ATIVO CIRCULANTE					
11100-3		1101000000						
11101-8		1101000000						
11111-3 - Despesas de Pessoal								
		110 - Salários			367.348,08	367.348,08		
		111 - Férias			49.861,20	49.861,20		
		112 - Décimo Salários			3.051,00	3.051,00		
		113 - FGTS			41.737,68	41.737,68		
		114 - GRFC			8.967,06	8.967,06		
		115 - Rescisões			39.649,44	39.649,44		
		116 - Vale Transporte			55.833,60	55.833,60		
		117 - Aux. Alimentação			124.500,00	124.500,00	690.948,06	
1.2 - Despesas administrativas								
		120 - Administração interna			21.231,20	21.231,20		
		121 - Administração externa			9.521,40	9.521,40		
		122 - Desp. Adm. não programadas			4.149,46	4.149,46		
		123 - Cartórios/correios			845,23	845,23		
		124 - Aluguel - Sede RJ			12.300,00	12.300,00		
		125 - Aluguel Matriz - RB			281,40	281,40		
		126 - Pecuário			1.481,40	1.481,40		
		127 - Viagens			1.234,56	1.234,56	51.044,65	
1.3 - Fornecedores / Reparos / Peças								
		130 - Material de limpeza/utensílios			20.034,50	20.034,50		
		131 - Material de higiene			3.451,20	3.451,20		
		132 - Equipamentos			6.761,10	6.761,10		
		133 - Uniforme			12.495,24	12.495,24		
		134 - Manutenção de equipamentos			1.338,90	1.338,90		
		135 - Papelaria			1.690,00	1.690,00		
		136 - Exames Médicos - PCMSO			6.650,76	6.650,76		
		137 - Combustível			8.653,40	8.653,40		
		138 - Serviços Contábeis			3.360,00	3.360,00		
		139 - Serviços Advocatícios			2.480,00	2.480,00	66.915,10	
1.4 - Concessionária de serviço / Seguro								
		140 - Energia elétrica - RJ			4.617,99	4.617,99		
		141 - Serviços Monitoramento e Alarme			1.274,00	1.274,00		
		142 - Água / esgoto RJ			2.407,99	2.407,99		
		143 - Conta Tel. 3884-7169			2.461,42	2.461,42		
		144 - Conta Tel. 2561-4410			4.497,74	4.497,74		
		145 - Conta Tel. 2270-33272			3.033,42	3.033,42		
		146 - Internet - Assinatura			613,20	613,20		
		147 - Telefone Móvel			1.602,30	1.602,30		
		148 - Seguro de vida em Grupo			2.576,99	2.576,99		
		149 - Conta Tel. 3884-1513			2.466,88	2.466,88	25.551,93	

LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNP/CPF: 03.990.682/0001-15

End: RUA COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ 149 - OLARIA - CEP 21021-020

Município: Rio de Janeiro UF: RJ

Emitido em 16/1/2015

Período: Janeiro a Dezembro de 2014

Grupo: ATIVO

Acesso	Terc	Classific.	Nome da Conta	Saldo Inicial	Mov. Debito	Mov. Credito	Saldo Final
11000-0		110000000	ATIVO CIRCULANTE				
11100-3		1101000000					
11101-8		1101000000					

RESULTADO DO EXERCICIO

135.048,36

LUCRO LIQUIDO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

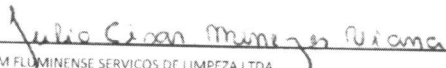
135.048,36

LUCRO LIQUIDO ANTES DO IRPJ

135.048,36

LUCRO LIQUIDO DEPOIS DA APROV. P. IRPJ

135.048,36



LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

JULIO CESAR MENEZES VIANA

SOCIO-ADMINISTRADOR

CPF: 118.782.267-11



MARCELO GONÇALVES

CRC: RJ-71340-0

TECNICO CONTABIL

LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNP/CPF: 03.990.682/0001-15

End: RUA COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ 149 - OLARIA - CEP 21021-020

Município: Rio de Janeiro UF: RJ

Período: Janeiro a Dezembro de 2014

Emitido em 16/1/2015

Data da apuração 31/12/2013

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS (Valores em reais)

	2013	2014
Saldo anterior de lucros acumulados	0,00	0,00
Ajustes credores de períodos-base anteriores	0,00	0,00
Correção monetária de lucros acumulados	0,00	0,00
Reversão de reservas	0,00	0,00
Outros recursos	0,00	0,00
Lucro líquido do período-base	95.784,23	135.048,36
Saldo anterior de prejuízos acumulados	0,00	0,00
Ajustes devedores de período-base anteriores	0,00	0,00
Correção monetária de prejuízos acumulados	0,00	0,00
Prejuízo líquido período-base	0,00	0,00
Soma dos recursos	95.784,23	135.048,36
Transferência para reservas	0,00	135.048,36
Dividendos ou lucros, pagos ou creditados	0,00	0,00
Impostos sobre o lucro líquido	0,00	0,00
Parcelas de lucro incorporadas ao capital	0,00	0,00
Outras aplicações	0,00	0,00
Soma das aplicações	95.784,23	135.048,36
Lucro ou prejuízos acumulados		230.832,59

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2014



LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

JULIO CESAR MENEZES VIANA

SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF: 118.782.267-11



MARCELO GONÇALVES

CRC - RJ-71340-0

TECNICO CONTABIL

LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNP/CPF: 03.990.682/0001-15

End: RUA COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ 149 - OLARIA - CEP 21021-020

Município: Rio de Janeiro

UF: RJ

Emitido em

16/1/2015

Período: Janeiro a Dezembro de 2014

Grupo: ATIVO

Acesso	Terc	Classific.	Nome da Conta	Saldo Inicial	Mov. Debito	Mov. Credito	Saldo Final
11000-0		1100000000	ATIVO CIRCULANTE				
11100-3		1101000000					
11101-8		1101000000					

1.5 - Impostos / Taxas / Contribuições

1.50 - ISS	
1.51 - IR-fonte	
1.52 - CSLL	1,00%
1.54 - Contribuição sindical	
1.54 - Simples (microempresa)	
1.55 - PIS/PASEP	0,65%
1.56 - Retenção GPS	
1.57 - INSS A PAGAR	
1.58 - Retenção Garantia	
1.59 - COFINS	3,00%

1.6 - Débitos diversos

1.60 - Adiantamentos à diretoria
1.61 - Recuperação de Impostos
1.62 - Financiamentos/empréstimos
1.63 - Contas Atrasadas
1.64 - Despesas Bancárias
1.65 - Financ. Carros
1.66 - Investimentos
1.67 - Provisãoamento (Dep. Poupança)

Total da conta 510700

Total da conta 510600

2.2 - Receitas extras/outros

2.20 - Serviços Prestados

2.3 - Empréstimos

2.24 - Disponibilização provisionamento

LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNP/CPF: 03.990.682/0001-15

End: RUA COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ 149 - OLARIA - CEP 21021-020

Município: Rio de Janeiro

UF: RJ

Emitido em

16/1/2015

Período: Janeiro a Dezembro de 2014

Grupo: ATIVO

Acesso	Terc	Classific.	Nome da Conta	Saldo Inicial	Mov. Debito	Mov. Credito	Saldo Final
11000-0		1100000000	ATIVO CIRCULANTE				
11100-3		1101000000					
11101-8		1101000000					

11111-3 - Despesas de Pessoal

- 1 10 - Salários
- 1 11 - Férias
- 1 12 - Decimo Salários
- 1 13 - FGTS
- 1 14 - GRFC
- 1 15 - Rescisões
- 1 16 - Vale Transporte
- 1 17 - Aux. Alimentação

1.2 - Despesas administrativas

- 1 20 - Administração interna
- 1 21 - Administração externa
- 1 22 - Desp. Adm. não programadas
- 1 23 - Cartórios/correios
- 1 24 - Aluguel - Sede/RJ
- 1 25 - Aluguel Matriz - RB
- 1 26 - Pécúlio
- 1 27 - Viagens

1.3 - Fornecedores / Reparos / Peças

- 1 30 - Material de limpeza:utensilio
- 1 31 - Material de higiene
- 1 32 - Equipamentos
- 1 33 - Uniforme
- 1 34 - Manutenção de equipamentos
- 1 35 - Papelaria
- 1 36 - Exames Médicos - PCMSO
- 1 37 - Combustível
- 1 38 - Serviços Contábeis
- 1 39 - Serviços Advocaticios

1.4 - Concessionária de serviço / Seguro

- 1 40 - Energia elétrica - RJ
- 1 41 - Serviços Monitoramento e Alarme
- 1 42 - Água / esgoto RJ
- 1 43 - Conta Tel. 3884-7169
- 1 44 - Conta Tel. 2561-4410
- 1 45 - Conta Tel. 2270-33272
- 1 46 - Internet - Assinatura
- 1 47 - Telefone Móvel
- 1 48 Seguro de vida em Grupo
- 1 49 - Conta Tel. 3884-1513

LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNP/CPFJ: 03.990.682/0001-15

End: RUA COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ 149 - OLARIA - CEP 21021-020

Município: Rio de Janeiro

UF:

RJ

Emitido em

16/01/2015

Período: Janeiro a Dezembro de 2014

QUOCIENTES ECONÔMICOS

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{615.990,88}{23.422,92} = 26,30$$

Índice de Liquidez Geral

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIR. + REAL. L. PRAZO}}{\text{PASSIVO CIR. + REAL. L. PRZ}} = \frac{615.990,88}{23.422,92} = 26,30$$


Grau de Endividamento

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIR. + EXIG L. PRZ}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \frac{38.398,92}{596.957,53} = 0,06$$

Índice de Solvência

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIR. + PASS. NÃO CIRC.}} = \frac{615.990,88}{38.398,92} = 16,04$$

Declaramos que os índices acima foram extraídos com base no Balço Patrimonial e Demonstrações apurados em 31 de dezembro de 2014


 LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
 JULIO CESAR MENEZES VIANA
 SOCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 118.782.267-11


 MARCELO GONÇALVES
 CRC- RJ-71340-0
 TÉCNICO CONTÁBIL

TERMO DE ENCERAMENTO


LIVRO N°000009

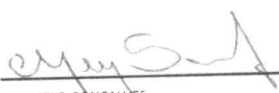
Contém este livro 000065 folhas numeradas seguidamente de números 000001 a 000065 e servirá de livro DIÁRIO número 000009 da empresa **L M FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, sito na RUA COMANDANTE VERGUEIRO DA CRUZ número, 149, Bairro OLARIA, CEP 21021-020, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - RJ, registrada sob o número 3320655338-0 em 11/08/2000, no CNPJ número 03.990.682/0001-15.

Declaramos sob pena de responsabilidade que foram escrituradas folhas de número 000001 a 000065 de acordo com a Instrução Normativa 11 de 05/12/2013, baixada pelo DREI que autoriza a escrituração pelo sistema de processamento por computador.

Período de escrituração: 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2015.


LM FLUMINENSE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
JULIO CESAR MENEZES VIANA
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 118.782.267-11


MARCELO GONCALVES
CRC-RJ-71340-0
TECNICO CONTABIL